

CÂMARA MUNICIPAL

DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 24/2015

Da reunião ordinária pública realizada no dia 18 de dezembro de 2015, iniciada às 09:06 horas e concluída às 12:18 horas.

Sumário:	01
Abertura	02
Período Antes da Ordem do Dia	03
Período da Ordem do Dia	10
Agenda	10
Aprovação de Atas	10
Balancete	10
Despacho	10
DAG	11
DOP	16
DL	21
DGU	22
DEASS	47
DCJD	49
Intervenção do Público	50
Aprovação em minuta	51
Votação das deliberações	51
Encerramento	51
Montante Global dos Encargos	51

ABERTURA

ATA Nº 24/2015

Aos dezoitos dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, no Auditório Municipal, na Covilhã, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Covilhã sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores Carlos do Carmo Martins, Joaquim António Matias, Nelson António Mendes da Silva, José Pinto de Almeida, Jorge Manuel Torrão Nunes e Nuno Flávio Costa Reis, em substituição de Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus.

A reunião foi secretariada por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou que, relativamente ao financiamento da Parq C, já se encontra concluído financeiramente e que faltam apenas resolver algumas questões de natureza jurídica; estão a negociar com a Parq C, os juros tentando uma redução substancial e não sendo possível essa redução, estabelecer um programa de pagamento diferido para que não sobrecarregue, no imediato, as contas do Município.

Interveio, de seguida, o Senhor Vereador Nuno Reis que expôs as seguintes questões:

Sobre a divulgação dos dados do “Relatório de Transparência”, saudou os Municípios do Fundão e de Castelo Branco pela posição que têm no ranking nacional, muito boa, e solicitou que se agilisassem todos os esforços, no sentido de melhorar o índice da cidade da Covilhã no ranking nacional. Salientou alguns dos critérios para esta avaliação, designadamente os impostos, taxas e tarifas, a relação com a sociedade, a publicitação de todos os Contratos, a transparência económico-financeira do Município, que diz serem eixos interessantes de divulgar para a sociedade, o funcionamento do Município, não obstante do índice atual ter subido em reação aos anos anteriores.

Solicitou que fosse agendada com a máxima urgência, a visita às diversas instalações para cedência às Instituições da cidade, como tinha sido definida na última reunião, devido a que, nesta altura do ano, é muito delicada para as instituições, porque o número de famílias carenciadas a apoiar aumentou drasticamente. Estas instituições têm vindo a apresentar dificuldades e seria muito importante que o Município as ajudasse, tomando medidas de apoio urgentes como por exemplo a redução das taxas e tarifas da água, e os valores referentes aos consumos da eletricidade.

Referiu que a atleta Juliana Guerreiro, do Penta Clube Covilhanense, disse publicamente a um meio de comunicação social que não tem qualquer apoio do Município da Covilhã, quer à modalidade que pratica, quer à sua participação individual nos Jogos Olímpicos. Que gostaria de conhecer o valor total atribuído pelo Município às diversas Associações e às modalidades desportivas praticadas e saber o motivo por que a Câmara não tem apoiado esta atleta.

Relativamente ao alcatroamento das vias de acesso ao Parque Industrial do Tortosendo, informou que o trabalho não foi concluído, ficando por alcatroar uma das faixas, bem como a limpeza das bermas. Esta questão, do mau estado das vias na cidade, tem vindo a ser falada nas reuniões de Câmara, pelo que gostaria de saber o que está planeado fazer quanto a essas reparações.

Alertou para a existência de um cabo elétrico solto da parede, na Rua do Jornal Notícias da Covilhã, que coloca pessoas e bens em perigo, o qual deve ser repostado.

Questionou sobre o que está a ser feito para a instalação do Tribunal de Trabalho noutra edificação, porque o edifício onde se encontra instalado não é suficiente para as suas necessidades. Deu nota que enviaram à Senhora Ministra da Justiça, esta preocupação e que solicitaram uma reunião urgente com os principais intervenientes, no sentido de se resolver definitivamente este assunto.

Referiu que está satisfeito com a preocupação que o Senhor Presidente tem manifestado sobre a questão do Turismo e que era muito importante que “se emanasse da Assembleia Municipal, apresentado pelo Vereador com o pelouro responsável, um debate aberto sobre este setor. É um tema estratégico para a cidade da Covilhã, que tem ainda muito para dar à cidade e ao nosso concelho.”

Concluiu a sua intervenção, desejando a todos as Boas Festas e um ano mais próspero, com melhores venturas.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

O Senhor Vereador Carlos Martins iniciou a sua intervenção desejando a todos as Boas Festas.

Sobre a reversão dos lotes de terreno na Zona Industrial do Tortosendo disse: “enquanto responsável pelo pelouro do Património, até à última reunião privada, tive um processo complicado e complexo em mãos; neste momento existem 37 lotes de terreno, 16 dos quais são do mesmo proprietário, que foram adquiridos em hasta pública, com condições de arrematação, mas houve posteriormente, nalguns casos, uma reunião de Câmara onde foi deliberado revogar a cláusula de reversão dos lotes de terreno.

Este trabalho demorou algum tempo e, quero desde já agradecer toda a colaboração dada pela Senhora Dr.^a Graça Robbins, pelo Senhor Dr. Ricardo Serra, pela Dr.^a Carla Nabuco, pela Dr.^a Sandra Fernandes e pelo Senhor Carlos Serra, reuni com todos os proprietários dos lotes de terreno; tinha dito numa reunião de Câmara que este processo ficaria concluído até ao final do ano e ficou concluído no final do mês de novembro, processo que já enviei para o Senhor Presidente.

Este é um assunto de grande interesse para o Município, pois dos 37 lotes de terrenos existentes, muitos poderão reverter para o Município, porque umas das condições de arrematação da hasta pública era a entrega, no prazo de 180 dias, do projeto e o início da construção, após dois anos. Todos eles não cumpriram com as condições da hasta pública.

Gostaria que todos os Senhores Vereadores tivessem acesso a este documento, onde consta tudo o que foi feito no âmbito deste processo; houve especulação imobiliária e isto não pode, em minha opinião, passar em claro. aguardo a decisão que o Senhor Presidente achar por bem.”

O Senhor Vereador José Pinto manifestou o desejo de Boas Festas a todos os presentes e que o próximo ano seja melhor do que, o que agora termina.

Lembrou que na última reunião de Câmara tinha ficado estipulado o acesso aos documentos por via eletrónica, o que ainda não aconteceu.

Informou que visitou as instalações do Tribunal de Trabalho, acompanhado da Senhora Deputada Paula Santos, do PCP, verificando que o edifício onde está instalado, se encontra em perigo de ruína: existem fissuras nas paredes, a energia elétrica falha constantemente, não podem ter aquecimentos elétricos, houve há pouco tempo o início de um incêndio e uma inundação que danificou alguns processos.

Falaram das soluções propostas pelo Senhor Presidente e entenderam que não são as mais viáveis, tendo em conta as acessibilidades do edifício, pois este Tribunal trata de assuntos, designadamente como acidentes de trabalho e a maioria das pessoas que ali se deslocam utilizam canadianas, cadeiras de rodas ou outras, que dificulta a sua mobilidade.

A Senhora Deputada colocou uma questão, que também iria colocar ao Ministério da Justiça: “Até que ponto a Câmara Municipal tem que se substituir ao Ministério da Justiça?”

Disse ainda, que se estava a adiar uma solução que não chega e que é lamentável que os responsáveis por esta situação saiam impunes de responsabilidades.

Questionou qual o ponto da situação sobre a reversão do lote de terreno do Lar do Dominguiso, uma vez que a Câmara Municipal já deliberou e que é necessário resolver a situação, o quanto antes.

Lembrou que na última reunião falou sobre a questão da dispensa dos funcionários, que trabalham com as crianças, para irem tratar do Registo Criminal, que é obrigatório nos termos da Lei em vigor e lamentou o facto de terem que pagar 5,00 € para o adquirir, propondo que fosse a Câmara Municipal a pagar esse valor, uma vez que não é compreensível que um trabalhador tenha que pagar para estar a trabalhar.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

Sobre as Escolas do concelho, lembrou que estas estão a funcionar em condições pouco apropriadas, no que diz respeito às condições dos edifícios, dos pátios de recreio, etc., quando no programa comunitário 20/20 existem verbas destinadas a estas obras, entregues à CIM; questionou sobre o que realmente se passa com estas verbas e solicitou a intervenção do Senhor Presidente para que as verbas fossem desbloqueadas, para se executarem as obras necessárias nas diversas Escolas.

Quanto à atribuição de verbas às Instituições de Solidariedade Social e à atribuição dos Cheques Prenda atribuídos pela Câmara Municipal, referiu que, pelo facto de não se estar a fazer triagem, continuava a recear que existam duplicações nas atribuições, não permitindo que outras famílias carenciadas tenham apoio.

Referiu ainda, face à crise que o país tem neste momento, tem gerado o aumento de pessoas e famílias em dificuldades e o facto de não existir qualquer Regulamento para a atribuição de habitações sociais e de não haver um acompanhamento socioeconómico dessas famílias, faz com que surjam incumprimentos no pagamento das rendas em atraso, com aplicação de coimas, mas depois essas famílias são contempladas com cheques prenda, o que se torna um contrassenso.

O Senhor Vereador Joaquim Matias desejou as Boas Festas a todos e votos de um novo ano próspero.

De seguida apresentou os seguintes assuntos:

Foi alertado para uma situação na Av. Frei Heitor Pinto, que tem a ver com a reparação de uma varanda, no edifício onde existe uma garrafeira, que segundo indicação do proprietário, a colocação do equipamento necessário a essa reparação impossibilita as cargas e descargas para o estabelecimento comercial, tendo de recorrer a um porta paletes para as fazer; questiona se é verdade esta situação e qual a melhor solução para a resolução do problema.

Quanto ao problema do Tribunal de Trabalho, afirmou estar preocupado e deseja, tal como o Senhor Presidente, que a situação seja resolvida o mais breve possível; questionou se o edifício do Auditório Municipal não reunirá as condições necessárias ao seu funcionamento, mesmo sendo uma situação provisória, pois tem um auditório onde se poderão realizar as audiências, gabinetes de trabalho e boas acessibilidades.

Sugeriu a possibilidade de se realizarem ações de formação/sensibilização com os inquilinos das habitações sociais, para os cuidados a ter em situações complexas, como a que correu no Bairro Social do Teixoso, onde foi morto um inquilino, para terem um melhor acompanhamento e para podermos perceber melhor o que na realidade se passa nos bairros sociais.

Disse concordar com o Senhor Vereador José Pinto quanto à questão das coimas, mas todos os que infringem a Lei, tem coimas. Mas na situação concreta era importante e necessário saber porque existem famílias com o pagamento das rendas em atraso, pois “existem pessoas que não têm dinheiro para as pagar, mas têm dinheiro para ter internet, telemóveis topos de gama, etc., tem de definir prioridades na sua vida”.

Agradeceu o esforço do Senhor Vereador Carlos Martins, pelo trabalho realizado nas negociações dos lotes de terreno do Parque Industrial do Tortosendo e que se encontram em reversão.

Manifestou o desejo de continuidade do excelente trabalho desenvolvido, nas atividades culturais, pelo Senhor Vereador Jorge Torrão e todos os funcionários do Departamento de Cultura; e disse ter ficado surpreendido e preocupado quando entrou num café da cidade e viu um folheto publicitário da Cidade Natal da Guarda; que se estava a fazer um excelente trabalho de âmbito cultural mas que, “falta-nos um clique, pois temos capacidades e competências. Devemos pegar na riqueza cultural que temos e pô-la ao serviço da cidade, em

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

determinadas datas e específicas do ano, fazendo animação rua, para “afirmar e reconfirmar que a cidade da Covilhã tem as portas de entrada principal para o maciço central da Serra da Estrela”.

Referiu ainda, por entender que a cidade da Covilhã tem grandes potencialidades, estavam a desenvolver no Urbanismo e na Fiscalização, “à limpeza da proliferação de placas de publicidade existentes na cidade, pois em determinadas zonas da cidade, mais parecem placas do cemitério”.

O Senhor Vereador José Pinto, sobre a habitação social e face à intervenção do Senhor Vereador Joaquim Matias, acrescentou que acredita que a atribuição das habitações seja feita com a maior sinceridade, por parte dos técnicos, mas “a forma como foi concebida a habitação social neste concelho, deixa muito a desejar. Cheguei a ser acusado de ser contra a habitação social, mas sou contra esta habitação social, porque nunca se resolveram problemas, juntando problemas. A forma como queriam construir quinhentos fogos no Bairro da Alâmpada, era um caos autêntico. Falta a tal preparação desde o início, aquando da seleção das pessoas, pois as anteriores Câmaras nunca se preocuparam em fazer esse acompanhamento. Se não fosse o trabalho meritório feito por uma Associação, como a Beira Serra e outras parcerias, que trabalharam a parte social, o problema seria bem maior. As pessoas devem ser ajudadas, a saber viver em condomínio e na sociedade. Apelo para que a seleção seja feita criteriosamente para evitar estes devaneios, de utilização de verbas de forma incorreta, mas que se deve à falta de acompanhamento técnico e não se conhece o verdadeiro rendimento das famílias, que depois acabam por gastá-lo no que não é prioritário.

Em relação à proposta da instalação do Tribunal do Trabalho no edifício do Auditório Municipal, tal como já referi, num Jornal Local, não é a melhor solução, quer pela acessibilidade, quer por outras que dificultariam o seu bom funcionamento.”

O Senhor Vereador Jorge Torrão interveio desejando a todos os munícipes boas festas e um bom ano de 2016.

Referiu que entende a preocupação do Senhor Vereador Joaquim Matias e que é pertinente; que nos falta uma afirmação de marketing, bem estruturada e estrategicamente definida, bem como a “marca”, pois os conteúdos a cidade já os têm, quer a nível cultural, social, académico, educacional, de investigação, industrial, agrícola, o turismo e a Serra da Estrela, etc.; têm-se feito múltiplas atividades, que depois não se traduzem da forma desejada e esperada; que irão trabalhar mais no aspeto da divulgação e valorização das nossas Associações e eventos culturais realizados no nosso concelho.

Saudou a Banda Filarmónica do Paul, que participou nas comemorações dos 200 anos do Arquiteto Mateus Fernandes e pelo reconhecimento dado no dia 20 de outubro, com a atribuição da medalha honorífica; em 2016 vão apoiar outra Banda muito importante do concelho, a Banda Filarmónica Carvalhense e outras não menos importantes, revitalizando o património cultural do nosso concelho.

Quanto à intervenção do Senhor Vereador Nuno Reis, esclareceu que o Penta Clube e todas as outras Associações merecem a atenção, contributos e apoio do Município da Covilhã e que enviará, o mais breve possível, a indicação das verbas já atribuídas àquela Associação.

Disse ainda, que a atleta do Penta Club está a ser observada pelo Comité Olímpico Português e que a Câmara Municipal da Covilhã tem estado a acompanhar a sua evolução. A Câmara Municipal atribuiu a esta Associação um apoio financeiro e logístico, que continuará a apoiar.

Informou que esteve presente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto onde foi colocada a questão do apoio financeiro da CIM, onde está contemplada uma verba para o parque escolar, para quando será essa atribuição e se dizem respeito apenas à

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

Escola Secundária Frei Heitor Pinto ou se se referem ao Agrupamento, nomeadamente para a Escola do Tortosendo e do Paul, que necessitam de reparações urgentes nos pavilhões desportivos.

Sobre a habitação social informou que se realizou uma reunião onde foram tratadas todas as questões aqui apresentadas, para se avaliar todas as situações existentes.

O Senhor Presidente tomou a palavra, respondendo às questões apresentadas pelos Senhores Vereadores:

Disse que a Câmara Municipal da Covilhã não tem um Departamento de Marketing e que o sítio do Município “deve ser substancialmente melhorado”, quer para a divulgação da gestão da Câmara Municipal e melhoramento do ranking nacional, quer para a divulgação do nosso Município. O Senhor Vereador Nelson Silva está a trabalhar no planeamento estratégico e irá melhorar o marketing do Município, para ser feita uma melhor divulgação do nosso Município.

Quanto à visita das instalações para cedência ao Banco Alimentar, Conferências e Reefood, referiu que terão de consolidar as agendas de todos, para que possam estar presentes e disponíveis.

Relativamente ao alcatroamento do arruamento de acesso ao Parque Industrial do Tortosendo solicitou ao Senhor Engenheiro Jorge Vieira que informasse sobre o assunto, o qual esclareceu que “essa intervenção foi feita no âmbito da garantia da obra, feita pelo empreiteiro para reparação de deficiências. Não se trata de uma pavimentação contratada pelo Município, são intervenções a custo zero no âmbito da garantia de reparação de deficiências, pelo período de cinco anos, até ao final da garantia, e podemos exigir esse tipo de reparações.”

Retomou a palavra o Senhor Presidente, referindo que no próximo ano se fará uma intervenção nas vias rodoviárias do concelho, nas situações mais delicadas e urgentes, pois o Município não possui meios financeiros suficientes, para intervir de imediato em todas as situações.

Solicitou que os serviços verificassem a situação do cabo elétrico caído na Rua Jornal Notícias da Covilhã, que apesar ser da responsabilidade da EDP, temos o dever de informar essas ocorrências.

Em relação ao problema das instalações do Tribunal do Trabalho afirmou que é uma preocupação diária e qua se está a tentar resolver com o Ministério da Justiça, o mais rapidamente possível, mas aguardam a decisão da providência cautelar apresentada. Na ausência da decisão irão encontrar outras soluções, mesmo que provisórias e que não irão desistir. Referiu ainda, que tinha sugerido a utilização do primeiro piso do edifício da Câmara Municipal, com acesso pelas arcadas do edifício, o qual não concordaram com o argumento “de separar o poder político, do poder judicial”.

Disse que vê com agrado, que o assunto da reversão dos lotes de terreno da zona industrial do Tortosendo esteja próximo do término, que não o considera concluído; que o relatório entregue pelo Senhor Vereador Carlos Martins espelha bem todo o trabalho desenvolvido, mas que não propõe uma conclusão objetiva para cada um dos lotes.

O Senhor Vereador Carlos Martins, em resposta ao Senhor Presidente disse:

“Senhor Presidente, eu fui muito claro e não falei no nome dos proprietários, porque não era aqui que iria falar no nome deles. O pelouro do Património era partilhado comigo e com o Senhor Presidente, mas fiz questão em reunir com todos os proprietários e numa das

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

situações, tive a informação de que não era preciso reunir com o proprietário, porque o Senhor Presidente da Câmara já tinha conversado com ele.

Todo este trabalho está finalizado, da minha parte, enquanto responsável por 50% do pelouro do Património.

A decisão cabe a todos nós e por isso é que deixei à consideração superior, do Senhor Presidente da Câmara e da sua equipa; agora sim, é preciso ver com olhos de ver a decisão que a Câmara deve tomar, em relação a cada um dos lotes, porque há proprietários que dizem que não cumpriram, porque a conjuntura nacional e internacional não o permitiu, mas que agora é possível. Temos que decidir individualmente, caso a caso, e não era eu que vinha a dizer que o Lote X podia continuar a ser do atual proprietário e que o Lote Y, a Câmara podia fazer reversão. Temos dois Lotes que estamos a fazer a reversão pela via judicial.

Da minha parte, o trabalho está feito e bem feito com a colaboração dos funcionários do Património e não sou eu que vou dizer, qual a decisão a tomar. Eu não vou sugerir nenhuma solução, porque neste momento não tenho o pelouro do Património; fiz o trabalho que tenho sempre feito. Quando me dão trabalho para fazer, faço. Quando não me dão, não posso fazer. Já tive muitos pelouros, agora tenho menos, mas sempre a trabalhar com a mesma vontade, até ao final do mandato.

Fui eleito pela lista do Partido Socialista, sou fiel e leal a todas as decisões que a bancada do PS apresenta nas reuniões de Câmara e decido. Mas obviamente, sou humano e tenho consciência, e quando for oportuno votar contra propostas apresentadas pelo Senhor Presidente, eu o farei sem problema algum.

Neste momento tenho o pelouro do ambiente, saúde, cemitérios, mercado e veterinária e são nesses que estou a trabalhar; estou totalmente disponível para que possa ter outros pelouros, mas aceito sempre a legitimidade do Presidente da Câmara, para fazer a distribuição dos pelouros, como entender. Quando ouvimos dizer que esta Câmara passou de nove para sete Vereadores, eu defendo que todos os partidos políticos que possam eleger Vereadores, devem ter acento, mas começa a verificar-se nalgumas Câmaras, que os Vereadores não têm o poder que a população deu; qualquer dia é apenas eleito o Presidente e este escolhe quatro ou cinco cidadãos e entrega os pelouros. Eu sou Vereador em regime de permanência, com dedicação e disponibilidade total.”

Retomou a palavra o Senhor Presidente e relativamente à distribuição dos documentos das reuniões aos Senhores Vereadores, informou que tinha ficado acordado criar um acesso remoto e que se irá agilizar a criação deste procedimento.

Sobre a reversão do lote de terreno do Lar do Dominguiso referiu que a Câmara já deliberou a sua reversão, mas que irá analisar qual o ponto da situação neste momento.

Quanto aos Registos Criminais a apresentar pelas auxiliares, disse que pensava não ser legal o pretendido, mas que se irá estudar o assunto e se for do entendimento de que a Câmara deve pagar esse valor aos funcionários, assim o farão.

Em relação aos assuntos relacionados com os Fundos Comunitários e quanto à sua implementação, informou que na última reunião do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios, do qual é Vice-Presidente do Conselho Geral, foi apresentado pelo Conselho Diretivo, um caderno reivindicativo, que tem a ver com questões como:

- o financiamento local;
- a variação de 5% no Orçamento de Estado ser afeta ao Fundo de Apoio Municipal, em vez de exigir às Câmaras que façam um esforço suplementar;
- a redução do IVA nas refeições;
- reduzir a taxa máxima do IMI para 0,4%;

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

- alargar os prazos existentes e criar exceções na Lei dos Compromissos, nomeadamente para aquecimento das escolas, das refeições, na recolha de lixo, nas roturas de abastecimento de água, no funcionamento dos cemitérios, na paragem de viaturas, etc.;
- a organização dos serviços municipais e da gestão dos recursos humanos, não estar condicionada a plafons impostos pelo Governo, em nome do princípio da autonomia local;
- o fornecimento das refeições e dos transportes escolares, reivindicando que seja reduzida a taxa de 6% do IVA;
- a redução da taxa de IVA para 6% na faturação da eletricidade pública;
- a extinção do IMT;
- o alargamento da receita municipal do Imposto Único Automóvel; etc.

Informou ainda, que a Associação de Municípios reivindica algumas questões que foram negociadas pelo Governo, solicitando que o Governo renegoceie com a União Europeia, em questões como a contemplação de verbas para a requalificação de vias rodoviárias, a construção de escolas, as infraestruturas de acolhimento empresarial, equipamentos coletivos, entre outros. Existem escolas do país que foram discriminadas pelo mapeamento feito pelo Ministério da Educação e o Conselho Diretivo da Associação de Municípios defende o fim desse mapeamento, porque poderá estar em causa o facto das escolas do concelho virem a ser requalificadas consoante esse mesmo mapeamento. É por isso necessário saber que a intervenção diz respeito às escolas que constituem o agrupamento ou se é a escola em concreto.

III - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. AGENDA

Foram incluídos mais dois processos – 9/10 e 132/94 na alínea a) do 5.4 – DGU, o que foi aceite.

2. APROVAÇÃO DE ATAS

Presente a Ata n.º 23 de 04/12/2015 – Ordinária Pública.

A Câmara deliberou aprovar a Ata n.º 23 de 04/12/2015.

3. BALANCETE

Presente o balancete do dia de ontem, documento que fica apenso à ata, e que apresenta os seguintes valores:

. **Total de Disponibilidades: 1.284.655,42€ (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).**

. **Documentos: 2.591,20 € (dois mil, quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos).**

. **Dotações Orçamentais: 412.024,40 € (quatrocentos e doze mil, vinte e quatro euros, quarenta cêntimos).**

. **Dotações não Orçamentais: 872.631,02 € (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta um euros e dois cêntimos).**

4. DESPACHOS

Não existem documentos agendados neste ponto.

5.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) 17.º Modificação Orçamental; 3.º Revisão ao Orçamento da Receitas; 4.º Revisão ao Orçamento da Despesa

Presente 17.ª Modificação Orçamental; 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita e 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2015.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existe para o efeito.

O Senhor Vereador Nuno Reis solicitou esclarecimento quanto à inserção do valor de 8,5 milhões de euros no Orçamento, montante que foi deliberado pela Câmara para ser imputado na ICOVI e quais as implicações que daqui advêm, no ano de 2016.

O Senhor Vereador José Pinto referiu ainda que não existe no documento qualquer nota explicativa da alteração ao Orçamento.

O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Dr. Júlio Costa que explicasse o assunto, o qual informou: “A Modificação Orçamental que está aqui presente visa diminuir o valor do Orçamento, ou seja, não existe qualquer introdução de novas rúbricas no Orçamento, mas sim a diminuição do valor do Orçamento. Quando foi aprovado o Orçamento, existia a prerrogativa do Senhor Presidente proceder à cativação de verbas, de forma a controlar o valor da despesa em função da real arrecadação da receita. Chegando a este momento do ano, a 15 dias do encerramento do ano económico de 2015, o que nós vimos aqui fazer é, com base na cativação de verbas feita pelo Senhor Presidente, retirar do Orçamento, quer a receita não arrecadada e a despesa que já não deve ser efetuada.

O ponto específico relativo aos 8,5 milhões de euros da Parq C, o processo está em fase de conclusão, que será concluído no início de 2016, pelo que não haverá qualquer efeito financeiro em 2016. Desta forma, procedemos à sua eliminação do Orçamento, em 2015.

O que está aqui em causa nesta modificação orçamental é apenas a retirada de valores do Orçamento, em resultado da não arrecadação de receitas, pelo princípio da prudência que foi efetuado ao nível da cativação de verbas e para manter equilibrada a receita com a despesa.”

O Senhor Vereador José Pinto acrescentou que “faz outra leitura à questão da cativação das verbas. Eu nunca vi fazer isto e a leitura que faço daqui é que é uma tentativa, que na altura da aprovação do Relatório e Conta de Gerência, o grau de execução do Orçamento, ser mais baixo. Fazer uma revisão para aumentar o Orçamento, é normal, mas fazer uma revisão para diminuir verbas, só posso fazer essa leitura.”

O Senhor Dr. Júlio Costa esclareceu que se limitou a apresentar uma revisão orçamental, que tanto serve para aumentar como para diminuir verbas.

Esclareceu ainda, que no Orçamento para 2016, que foi aprovado em reunião de Câmara, nas normas de execução orçamental está explícito a capacidade que o Senhor Presidente tem

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

para a cativação de verbas e foi nesse âmbito a presente revisão orçamental, que poderá também vir a acontecer em 2016.

A Câmara, com os votos contra do senhor Vereador Nuno Reis e abstenção do Senhor Vereador José Pinto, deliberou aprovar a 17.ª Modificação Orçamental; 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita e 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2015.

Mais deliberou, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

- b) Acordo de pagamento de garantia bancária no âmbito do Processo n.º 387/09.0TBCVL – Expropriante: Município da Covilhã – Expropriado: Gonçalo Almeida Garrett – Expropriação para a obra “Construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo**

Presente minuta de acordo de pagamento entre o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534 e o Município da Covilhã, no âmbito do Processo n.º 387/09.0TBCVL – Expropriante: Município da Covilhã – Expropriado: Gonçalo Almeida Garrett – Expropriação para a obra “Construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador Nelson não participou na discussão e votação do presente assunto, nos termos previsto no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que aprova o RJAL, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Senhor Vereador José Pinto referiu que esta decisão do Tribunal, em relação à expropriação da obra de construção do Parque de S. Miguel, representa um valor significativo e que é mais um custo que a Câmara está a pagar por uma gestão que considera conflituosa, dos mandatos anteriores.

A Câmara deliberou aprovar a minuta do Acordo de pagamento de garantia bancária no âmbito do Processo n.º 387/09.0TBCVL – Expropriante: Município da Covilhã – Expropriado: Gonçalo Almeida Garrett – Expropriação para a obra “Construção do Parque de S. Miguel – Tortosendo, a celebrar com o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, nos termos da minuta de acordo apresentado.

c) Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas – Proposta de Revisão

Presente à Câmara informação dos serviços que dá conta que, na sequência da deliberação de Câmara de 18.09.2015, decorreu o período concedido, até 19 de novembro de 2015, para em sede de início do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CPA, serem apresentados contributos e constituídos interessados para a elaboração do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas – Proposta de Revisão.

Mais informa que não deu entrada nos serviços qualquer contributo ou qualquer constituição de interessado no procedimento, propondo para aprovação, nos termos do artigo 99.º do CPA, a proposta de revisão do Regulamento elaborado pelos serviços.

Mais propõe que a Câmara Municipal delibere submete-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, uma vez que a natureza da matéria o justifica, publicitando-o no Boletim Municipal da Covilhã e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existe para o efeito.

A Câmara, nos termos da informação dos serviços, deliberou aprovar o projeto de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas, nos termos do artigo 99.º do CPA.

Mais deliberou, submete-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, publicitando-o no Boletim Municipal da Covilhã e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal e, nos termos do artigo 3.º do RJUE, remeter para publicação no Diário da República

d) Covibus - Tarifário 2016 e Nova Subvenção

No âmbito da discussão do presente assunto, foi decidido retirar-lo da agenda com vista a renegociar-se com a empresa concessionária o tarifário para 2016.

O Senhor Vereador Joaquim Matias sugeriu, ainda, que fosse solicitado junto da Covibus, uns cartões de transporte para a deslocação dos Fiscais Municipais, não só para se deslocarem em assuntos relacionados com o seu serviço, bem como, para serem feitos questionários de satisfação, junto dos utentes dos autocarros, “para avaliáramos a sua satisfação, em relação aos serviços prestados”.

e) Alteração de local de estacionamento do Táxi na localidade do Peso da União de Freguesias de Peso e Vales do Rio

Presente informação sob a referência I-CMC/2015/4826, do Departamento de Administração Geral, datada de 04.12.2015, dando conta que a Junta de Freguesia de Peso e Vales do Rio, através de e-mail de 24 de novembro, vem solicitar a alteração do local de estacionamento do táxi na localidade de Peso, do Largo 25 de Abril para o Adro da Igreja, alegando lapso no

pedido formulado anteriormente e que foi aprovado em reunião de Câmara realizada em 04.09.2015.

O Senhor Vereador Joaquim Matias questionou se houve troca de informação com a Antral e esta concordou com esta alteração.

A Câmara, nos termos da informação dos serviços, do pedido formulado pela Junta de Freguesia e do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – transporte em táxi do Município da Covilhã, deliberou aprovar a alteração do local de estacionamento do Táxi do Largo 25 de Abril para o Adro da Igreja, na localidade do Peso da União de Freguesias de Peso e Vales do Rio e encarregar os serviços de procederem à colocação da devida sinalização horizontal e vertical.

f) Protocolo de apoio com a Freguesia de Orjais

Presente minuta de Protocolo de Apoio a celebrar entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Orjais, tendo por objeto ajudar na construção da estrada desde a Rua das Lages até à Mina dos Ladrões e na Quinta da Mourata, através da cedência de materiais de construção – 250 meias canas em cimento de 200 mm e 40 sacos de cimento, cujo montante orçamentado é no valor de 1.093,78 €.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existe para o efeito.

A Câmara deliberou aprovar a minuta de Protocolo de Apoio a celebrar entre o Município da Covilhã e freguesia de Orjais, tendo por objeto ajudar na construção de construção da estrada desde a Rua das Lages até à Mina dos Ladrões e na Quinta da Mourata, através da cedência de materiais de construção – 250 meias canas em cimento de 200 mm e 40 sacos de cimento, cujo montante orçamentado é no valor de 1.093,78 €, nos termos da minuta do protocolo apresentada.

g) Protocolo de Cooperação entre o Modatex – Centro de Formação Profissional para a Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios e o Município da Covilhã

Presente Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município da Covilhã e o Modatex – Centro de Formação Profissional para a Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de formação, patrocinando através da divulgação e sugestão das mesmas.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existe para o efeito.

A Câmara deliberou ratificar o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município da Covilhã e o Modatex – Centro de Formação Profissional para a Indústria Têxtil, Vestuário,

Confeção e Lanifícios, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de formação, patrocinando através da divulgação e sugestão das mesmas.

h) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã

Presente, para conhecimento, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, elaborado pela Comissão Municipal de Defesa Contra Incêndios da Covilhã, em 02/10/2015, para o biénio 2016-2020.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Vereador Joaquim Matias sugeriu que fosse feita uma interligação deste Plano com a Proteção Civil.

Referiu que no Plano de Atividades e Orçamento para 2016, está prevista a aquisição de uma máquina de rastos e uma zorra e, nesse sentido, propôs que se celebrasse um protocolo de cooperação com os Bombeiros Voluntários da Covilhã, bem como a aquisição do sistema de videovigilância, pois eram essenciais para o combate e prevenção dos incêndios.

O Senhor Vereador José Pinto afirmou que existe aqui um papel importante a desenvolver pela Câmara, quanto aos caminhos rurais, quanto à limpeza e à responsabilidade dos proprietários, que não cumprindo com a legislação, esta pode assumir essa responsabilidade e depois debitá-los aos proprietários, fazendo-se a devida prevenção e combate aos incêndios. Reconheceu que é trabalho interessante e que deverá ser interligado com a Proteção Civil.

O Senhor Vereador Jorge Torrão salientou que este assunto tem muita importância, tal como o assunto das economias locais, ligadas à floresta e que deve ser sempre interligado com a Proteção Civil.

O Senhor Presidente acrescentou ainda que “sabemos o que fazer: ordenar a floresta segundo a “técnica do mosaico”, intercalando árvores específicas para que o fogo não progrida com tanta facilidade, criar pontos de água, criar aceiros, acessibilidades à floresta, criar zonas de proteção junto às povoações, campanhas de sensibilização dos munícipes, incutindo o espírito de civismo e cautelas, mas não temos é dinheiro para o fazer. Iremos dar cobertura à videovigilância e a outras vertentes, neste âmbito.”

A Câmara tomou conhecimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã.

5.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Receções Definitivas

- Empreitada de Construção do Centro de Dia, Junta de Freguesia, Posto Médico - Equipamento Desportivo e de Lazer no Canhoso

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida.

O Senhor Vereador José Pinto referiu que este é mais um problema que esta Câmara tem que resolver, porque este edifício continua a estar ilegal.

O Senhor Engenheiro Rui Moreira informou que pode haver a possibilidade de ser encontrada uma solução para o problema, junto da CCDR, no âmbito da revisão do PDM.

O Senhor Engenheiro Jorge Vieira explicou que “a possibilidade de resolução, no âmbito da revisão do PDM, resulta de se proceder a nova delimitação da reserva ecológica e o que hoje está identificado como espaço inserido na Reserva Ecológica, o deixe de ser a seguir. Foi solicitado à Junta de Freguesia que se trocasse a valência de Centro de Dia, porque é essa que está a ser invocada, pelo secretário de Estado do Ordenamento, para rejeitar o nosso pedido de reconhecimento do interesse público, como via para a desafetação, por outra valência de interesse para a localidade e para a Freguesia; o edifício não está todo em Reserva Ecológica, é apenas uma parte da área de implantação, que não deixa de ser uma violação.

A questão do Centro Dia é de algum modo caricata, pois quando o projeto foi desenvolvido, foi remetido às entidades externas, nomeadamente a Segurança Social que emitiram parecer favorável à valência do centro de Dia. Como estavam reunidos todos os pareceres setoriais favoráveis, o projeto prosseguiu e a obra foi feita. Na sequência do pedido que foi feito, junto do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento, para se resolver o problema da Reserva Ecológica, ele achou por bem consultar o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, pelo facto de existir aquela valência, que posteriormente emitiu um parecer desfavorável. Dentro dos serviços de Administração Central, temos os serviços regionais que emitiram parecer favorável para a execução da obra e agora temos, após a obra executada, o senhor Secretário de Estado a emitir um parecer desfavorável, à valência do Centro de Dia. Se for possível ultrapassar esta situação junto da Segurança Social, poder-se-á resolver o problema, se não, terá de a Junta de Freguesia questionar se faz sentido ou não de ser ali criado o Centro de Dia ou de o substituir por outra valência qualquer. O ideal seria a resolução junto da revisão do PDM.”

O Senhor Vereador Joaquim Matias questionou “se juridicamente não estamos a dar alguma sustentabilidade a uma coisa que é ilegal? Proponho que esta receção definitiva fosse retirada da ordem de trabalhos.”

O Senhor Engenheiro Jorge Vieira acrescentou “que estamos a falar de duas coisas diferentes, estamos a falar na garantia ao abrigo do contrato de empreitada; o empreiteiro é contratado para fazer a obra e não tem qualquer responsabilidade pelas ilegalidades do licenciamento, da

operação urbanística, que está subjacente á construção do edifício. Essa responsabilidade é da Câmara Municipal, quando deliberou aprovar o projeto e decidiu executar a obra. O empreiteiro tem uma responsabilidade, perante a Câmara, ao abrigo do contrato de empreitada e tem a obrigação de reparar as deficiências construtivas. Nada disto tem a ver com as questões de ilegalidade da operação urbanística, subjacente à construção do edifício.”

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Matias e com base no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Construção do Centro de Dia, Junta de Freguesia, Posto Médico – Equipamento desportivo e de Lazer no Canhoso.

- Empreitada da obra de Requalificação do Espaço Exterior da Zona envolvente à Igreja da Santíssima Trindade – Covilhã

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida.

A Câmara, com a abstenção do senhor Vereador José Pinto e com base no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da obra de Requalificação do Espaço Exterior da Zona envolvente à Igreja da Santíssima Trindade – Covilhã.

- Empreitada da obra de Recuperação de Edifícios - Rua do Meio n.ºs 8 e 11, Covilhã

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e com base no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da obra de Recuperação de Edifícios – Rua do Meio n.ºs 8 e 11, Covilhã.

b) Receções Provisórias

- Empreitada da obra de Impermeabilização dos terraços do Teatro Municipal da Covilhã

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente o auto de receção provisória dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e com base no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar

o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Impermeabilização dos terraços do Teatro Municipal da Covilhã.

- Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao edifício da Fundação da Imaculada Conceição

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente o auto de receção provisória dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e com base no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao edifício da Fundação da Imaculada Conceição.

c) Liberação de cauções

- Empreitada de trabalhos de marcação horizontal na Alameda Europa, na Estrada Nacional 18-4 e na rua João de Deus (Teixoso)

Presente auto de vistoria à obra atrás indicada, realizada ao abrigo do Dec. Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, para efeitos de aprovação parcial da caução, onde se conclui poder autorizar-se a liberação de 90 % da caução total da obra.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e com base na informação dos serviços e no parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar o auto de vistoria e autorizar a liberação de 90% da caução total prestada no contrato de Empreitada para a execução da obra “Trabalhos de marcação horizontal na Alameda Europa, na Estrada nacional 18-4 e na João de Deus (Teixoso)”, correspondente ao período de tempo decorrido, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto.

d) Empreitada de Pinturas das Guardas da Ponte sobre a Ribeira do Paul – Acionamento da garantia bancária

Presente auto de vistoria à obra atrás indicada, para efeitos de acionamento de garantia bancária, nos termos do art.º 218.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, no qual assiste ao dono da obra o direito de mandar executar as obras necessárias que apresentam deficiência, por conta do empreiteiro, acionando as garantias previstas no contrato, designadamente, as indicadas na vistoria datada de 25/11/2011.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e com base na informação dos serviços, deliberou aprovar e homologar o auto de vistoria a autorizar o acionamento da garantia bancária prestada no contrato de Empreitada de Pinturas das Guardas da ponte sobre a Ribeira do Paul.

- e) PSS – Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Construção de Um Muro de Vedação e Alteração da Rede de Águas Pluviais do Cemitério da Vila do Carvalho**

Presente para aprovação o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Construção de Um Muro de Vedação e Alteração da Rede de Águas Pluviais do Cemitério da Vila do Carvalho.

A Câmara, nos termos da informação da Divisão de Obras e do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Construção de Um Muro de Vedação e Alteração da Rede de Águas Pluviais do Cemitério da Vila do Carvalho.

- f) Conta Final da Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao edifício Fundação Imaculada Conceição**

A coberto da informação da Divisão de Obras, foi presente a conta final da Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao edifício Fundação Imaculada Conceição, onde se conclui poder ser aprovada e homologada pela Câmara Municipal.

A Câmara, com a abstenção do Senhor Vereador José Pinto e nos termos da informação da Divisão de Obras e do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, deliberou aprovar e homologar a conta final da Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao edifício Fundação Imaculada Conceição.

- g) Revisão de Preços da Empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao Edifício Fundação da Imaculada Conceição**

Presente revisão de preços do contrato da empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao Edifício Fundação da Imaculada Conceição, aceite pelo adjudicatário e que totaliza o valor de -186,96€ + IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara, com a abstenção do senhor Vereador José Pinto, deliberou aprovar a revisão de preços do contrato da empreitada da obra de Alargamento do Passeio na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, frente ao Edifício Fundação da Imaculada Conceição, no valor de -186,96 € + IVA à taxa legal em vigor.

- h) Regulamentação a nível de trânsito na Avenida Frei Heitor Pinto – Proibição de Estacionamento – Exceto Cargas e Descargas -Junto Edifício da Sede do Inatel**

Presente informação n.º I-CMC/2015/4893, do Departamento de Obras e Planeamento, datada de 14/12/2015, propondo a colocação de um sinal vertical de proibição (estacionamento proibido) complementado com a indicação “exceto cargas e descargas”, junto ao Edifício da Sede do Inatel.

A Câmara deliberou aprovar a colocação de um sinal vertical de proibição (estacionamento proibido) complementado com a indicação “exceto cargas e descargas”, junto ao edifício da sede do Inatel.

- i) Regulamentação de Trânsito da Freguesia de Boidobra – Arruamentos: Rua do Centro Paroquial, Rua das Escolas, Rua Francisco Leal, Rua Direita, Rua do Bairro Novo, Bairro das Ferreiras, Urbanização e Travessa da Meirinha**

Presente informação do Departamento de Obras e Planeamento, propondo a regulamentação a nível do trânsito da Freguesia de Boidobra – Arruamentos: Rua do Centro Paroquial, Rua das Escolas, Rua Francisco Leal, Rua Direita, Rua do Bairro Novo, Bairro das Ferreiras, Urbanização e Travessa da Meirinha.

O Senhor Vereador José Pinto referiu que a construção da Rua Francisco Leal se encontra em fase de projeto, devendo ser realizada, em primeiro lugar, a obra e depois ser colocada a sinalização; devia ser elaborada uma calendarização do proposto, porque são muitas intervenções que vão ser realizadas e não serão feitas todas ao mesmo tempo.

A Câmara deliberou aprovar a regulamentação a nível do trânsito do trânsito da Freguesia de Boidobra – Arruamentos: Rua do Centro Paroquial, Rua das Escolas, Rua Francisco Leal, Rua Direita, Rua do Bairro Novo, Bairro das Ferreiras, Urbanização e Travessa da Meirinha.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

5.3. DIVISÃO DE LICENCIAMENTO

Não existem documentos agendados neste ponto.

5.4. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

a) Regime Extraordinário de Regularização de Industrias, Explorações Pecuárias e Outras Atividades – Decreto-lei n.º 165/2014, de 05/11

- *Processo n.º 367/84*

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“I. Do pedido:

Apresentou a interessada a 14-05-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal da fábrica de confeções de Mendes & Leal, Confeções, Lda., para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. Dos Antecedentes:

2.1. Na sequência do referido pedido foi a interessada notificada para apresentar um formulário devidamente preenchido e com a indicação dos elementos instrutórios a apresentar, com vista à fundamentação da deliberação sobre a matéria.

2.2. Na sequência da notificação n.º 5582/15 de 09-11-2015, apresentou a interessada, em 23-11-2015, 26-11-2015 e 01-12-2015 elementos com vista à instrução do pedido de reconhecimento de interesse público para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 (ver folhas 200 a 298).

III. Enquadramento legal

3.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

3.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

3.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que á data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;

- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

3.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

3.4.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

3.4.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;

b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;

c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;

d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

3.4.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

3.4.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

3.5. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

3.6. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

IV. Do requerimento apresentado

4.1. No requerimento apresentado a interessada declara:

- Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;
- Que se encontra em atividade;
- Não possuir título válido para o exercício da atividade;

Consta do processo ofício da Direção Regional da Economia do Centro (ver folha 188) com a indicação dos antecedentes constantes do processo de licenciamento do estabelecimento industrial. De acordo com o referido ofício o início do processo de licenciamento industrial

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

remonta a 1987 tendo sido nessa ocasião autorizado o início da exploração à empresa Fernandes & Gigante, Lda. Em 2001 a interessada Mendes & Leal – Confeções, Lda. solicitou o averbamento do processo. Em 2012 foi novamente autorizada a exploração a título provisório.

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

A interessada declara ainda que as instalações apresentam desconformidades com restrições de utilidade pública.

4.2. De acordo com o parecer emitido em 23-04-2013, que aqui se reproduz por remissão para os devidos e legais efeitos o edifício e a respetiva atividade são manifestamente contrários às disposições do PDM da Covilhã.

4.3. Neste contexto, considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

V. Dos elementos apresentados

Apresenta a caracterização sumária da atividade, onde inclui as áreas de implantação (525,00 m² + 1668,00 m²) e de construção dos edifícios (623,50 m² + 2225,29 m²), o volume de negócios dos últimos 3 anos (acima dos 800.000€), o número de postos de trabalho existentes (87) e a criar (1), assim como os custos associados à deslocalização – 500.000€ (ver folhas 243 a 248).

Refere ainda que não existem desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, o que se considera um lapso, atendendo a que é do conhecimento da interessada a incompatibilidade com o PDM. Aliás se assim não fosse não se justificaria o pedido em apreço.

VI. Proposta de decisão

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excecional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A empresa Mendes & Leal, Confeções, Lda. com o NIPC 504796127 com sede e instalações no Bairro Moinhelos, na Freguesia de Orjais, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em V. do presente parecer.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da indústria de confeitaria da empresa Mendes & Leal, Confeções Lda., com o NIPC 504796127, no sítio da Cerdeira ou Bairro Moinhelos da Freguesia de Orjais, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.”

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da indústria de confeitaria da empresa Mendes & Leal, Confeções, Lda., com o NIPC 504796127, sita em Cerdeira ou Bairro Moinhelos, Freguesia de Orjais, Processo n.º 367/84, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 162/99

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

I. Do pedido:

Apresentou a interessada a 01-12-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal de um estabelecimento industrial, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. Enquadramento legal:

2.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

2.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

2.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que á data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;
- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;
- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

2.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

2.4.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

2.4.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;
- b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;
- c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;
- d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

2.4.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

2.4.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

2.5. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

2.6. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

III. Do requerimento apresentado

3.1. No requerimento apresentado a interessada declara:

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

- Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;
- Que se encontra em atividade;
- Que possui título válido para o exercício da atividade;

Apresentou cópia do Título de Exploração n.º 629-A/2015 com validade até 16-06-2015 (com a seguinte nota "O presente título substitui e atualiza o título n.º 629/2013 e é válido até a comunicação do resultado da próxima vistoria.")

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excepcional supra referenciado.

3.2. A interessada nada refere no requerimento quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

No entanto o teor da informação técnica constante do processo datada de 08-07-2010 (ver folhas 536 a 538), que se aqui se reproduz por remissão para os devidos e legais efeitos, indicia que o pavilhão a que se reporta o processo administrativo n.º 162/99 poderá encontrar-se em desconformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso.

4.3. Neste contexto, e considerando que o estabelecimento poderá encontrar-se em desconformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

IV. Dos elementos apresentados (ver folhas 562 a 585)

Apresenta a caracterização sumária da atividade, na qual se destaca que:

- A empresa iniciou a sua atividade há cerca de 25 anos.
- Possui 39 trabalhadores, prevendo aumentar o n.º de postos de trabalho em mais 2.
- A requerente, nos últimos 2 anos, faturou mais de 2.000.000,00€.

V. Proposta de decisão

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excepcional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal", cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

A empresa ROPRE, Lda. com o NIPC 502314710 com sede no Parque Industrial do Canhoso – Lote 19, Rua C na Freguesia de Covilhã e Canhoso, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em IV. do presente parecer.

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 162/99, sito no Parque Industrial do Canhoso – Lote 19 – Rua C, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.”

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 162/99, sito no Parque Industrial do Canhoso – Lote 19 – Rua C, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 43528

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“I. Do pedido:

Apresentou a interessada a 07-12-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal de uma exploração agrícola (vacaria), para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. Enquadramento legal

2.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

2.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

2.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que á data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;
- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;
- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

2.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

2.6.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

2.6.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;
- b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;
- c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;
- d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

2.6.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

2.6.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

2.7. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

2.8. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do revisto no n.º 1 do artigo 15.º.

III. Do requerimento apresentado

3.1. No requerimento apresentado a interessada declara:

- Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;
- Que se encontra em atividade;
- Que possui título válido para o exercício da atividade;

Apresentou cópia do Título de Exploração n.º REAP/TE/33/2010 com validade até 12-03-2015.

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

3.2. A interessada nada refere no requerimento quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

No entanto de acordo com o parecer emitido pela então EP – Estradas de Portugal, S.A. em 19-03-2012 (folha 475), que aqui se reproduz por remissão para os devidos e legais efeitos, a exploração encontrava-se em violação da alínea e) do n.º 1 do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 13/71, de 23/01, situando-se na faixa non aedificandi da EN18 Km 40,000 – Margem Direita.

4.3. Neste contexto, e considerando que a exploração encontra-se em desconformidade com uma servidão administrativa **considera-se que se justifica o pedido formulado** para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

V. Dos elementos apresentados

Apresenta a caracterização sumária da atividade, na qual se destaca que:

- A exploração agrícola possui 230 animais.
- Possui 6 trabalhadores.
- A requerente faturou nos últimos 3 anos um valor médio acima de 250.000,00€.

VI. Proposta de decisão

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excecional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A empresa Sociedade Agrícola Quinta da Biquinha, Lda. com o NIPC 502909714 com sede na Quinta das Almas, na Freguesia de Covilhã e Canhoso, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em V. do presente parecer.

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da Exploração Pecuária Sociedade Agrícola Quinta da Biquinha, Lda., com o NIPC 502909714, no sítio Quinta das Almas, da freguesia de Covilhã e Canhoso, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.”

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da Exploração Pecuária Sociedade Agrícola Quinta da Biquinha, Lda., com o NIPC 502909714, no sítio Quinta das Almas, da freguesia de Covilhã e Canhoso, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 99/96

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“I. Do pedido:

Apresentou a interessada a 04-11-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal de uma exploração agrícola (vacaria), para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. Dos Antecedentes:

2.1. Na sequência do referido pedido foi a interessada notificada para apresentar um formulário devidamente preenchido e com a indicação dos elementos instrutórios a apresentar, com vista à fundamentação da deliberação sobre a matéria.

2.2. Na sequência da notificação n.º 5582/15 de 09-11-2015, apresentou a interessada, em 23-11-2015, elementos com vista à instrução do pedido de reconhecimento de interesse público para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 (ver folhas 200 a 298).

III. Enquadramento legal

3.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

3.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

3.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;

- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;

- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

3.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

3.6.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

3.6.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;

b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;

c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;

d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

3.6.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas

suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

3.6.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

3.7. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

3.8. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

IV. Do requerimento apresentado

4.1. No requerimento apresentado a interessada declara:

- *Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;*
- *Que se encontra em atividade;*
- *Que possui título válido para o exercício da atividade;*

Apresentou cópia do Título de Exploração n.º 1328/2010 com validade até 06-09-2015.

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

A interessada nada refere no requerimento quanto à desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública. Contudo anexa extratos das cartas do PDM da Covilhã, verificando-se que a exploração se situa em Área de Proteção e Valorização Ambiental segundo a Carta de Síntese de Ordenamento do PDM, em área pertencente ao Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira e em Leitões e Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

4.2. De acordo com o parecer emitido em 18-12-2006 (verso da folha 261), que aqui se reproduz por remissão para os devidos e legais efeitos, a exploração encontrava-se em violação do instrumento de ordenamento do território em vigor (PDM).

4.3. Neste contexto, considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

V. Dos elementos apresentados

Apresenta a caracterização sumária da atividade, na qual se destaca que:

- *A exploração agrícola possui 110 vacas em lactação num total de 180 adultas e 240 de efetivo total.*
- *No final de 2015 a produção anual atingirá 1.500 toneladas de leite por melhorias de produtividade e da genética animal.*
- *A exploração agrícola possui 150 hectares de forragens de erva, milho silagem e milho grão e 100 hectares arrendados, todos no concelho da Covilhã.*
- *Candidatou-se ao arrendamento de mais 130 hectares propriedade do Estado, também localizados no concelho da Covilhã.*

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

- Possui presentemente 7 trabalhadores a tempo inteiro, recorrendo ainda a trabalhadores temporários na época da sementeira. Prevê aumentar em 2016 o número de postos de trabalho para 10 trabalhadores.

VI. Proposta de decisão

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excecional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A empresa Sociedade Agrícola do Rio Velho, Lda. com o NIPC 501203958 com sede no lugar do Ginjal, na Freguesia e Concelho de Belmonte, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em V. do presente parecer.

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da Exploração Pecuária Sociedade Agrícola do Rio Velho, Lda., com o NIPC 501203958, no sítio do Galvão da Freguesia Vale Formoso e Aldeia do Souto, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.”

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da Exploração Pecuária Sociedade Agrícola do Rio Velho, Lda. com o NIPC 501203958, sita na Freguesia de Vale Formoso e Aldeia de Souto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 9/10

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“ I. DO PEDIDO:

Apresentou a interessada a 01-12-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal de um estabelecimento industrial, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

2.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

2.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que á data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;

- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;

- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

2.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

2.8.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

2.8.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;
- b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;
- c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;
- d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

2.8.3. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

2.8.4. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vincutivo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

2.9. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

2.10. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

III. DO REQUERIMENTO APRESENTADO

3.1. O requerimento apresentado suscitou dúvidas porquanto o interessado declarou simultaneamente dispor e não dispor de título válido para o exercício da atividade. Após reunião com o representante da interessada ficou esclarecido o seguinte:

- Não apresenta título válido para o exercício da atividade no edifício a que respeita o processo administrativo 9/10;

- Consta do processo (folha 726) auto de notícia do Serviço de Fiscalização que indica que o edifício está a ser utilizado sem o respetivo alvará de utilização.

- A interessada contudo clarifica que a atividade é desenvolvida pela ROPRE, Lda. em 3 pavilhões, um dos quais aquele a que se reporta o processo administrativo 9/10.

- A empresa iniciou a sua atividade há cerca de 25 anos.

- A interessada pretende expandir a atividade para a reciclagem de plásticos a que corresponde o CAE 38322.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

3.2. A interessada refere que a atividade encontra-se em violação com o instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares (que no caso concreto será o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso - PPZIC) contudo não concretiza em que medida existe desconformidade, pelo que poder-se-á admitir duas situações:

- Que o pavilhão foi construído em desconformidade com o PPZIC;*
- Que a atividade de reciclagem viola o PPZIC.*

Ora, segundo o PPZIC nos lotes onde se encontra implantado o edifício é permitido o uso de indústria/armazém/comércio/serviços.

A atividade de reciclagem, concretamente o CAE indicado – 38322 – não se encontra previsto no Sistema de Indústria Responsável, mas antes no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, na sua redação em vigor, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro.

Considera-se pois que nesta medida poderá também existir desconformidade com o uso, devendo esta matéria ser clarificada/alterada em sede de alteração ou revisão do PPZIC.

3.3. Neste contexto, e considerando que o estabelecimento poderá encontrar-se em desconformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.

IV. DOS ELEMENTOS APRESENTADOS (ver folhas 562 A 585)

Apresenta a caracterização sumária da atividade, na qual se destaca que:

- A empresa iniciou a sua atividade há cerca de 25 anos.*
- Possui 39 trabalhadores, prevendo aumentar o n.º de postos de trabalho em mais 2.*
- A requerente, nos últimos 2 anos, faturou mais de 2.000.000,00€.*
- Pretende ampliar/diversificar a atividade para a área de reciclagem de plásticos.*

V. PROPOSTA DE DECISÃO

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de carácter excecional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A empresa ROPRE, Lda. com o NIPC 502314710 com sede no Parque Industrial do Canhoso – Lote 19, Rua C na Freguesia de Covilhã e Canhoso, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em IV. do presente parecer.

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 9/10 e ampliação da atividade para reciclagem de plásticos, sito no Parque Industrial do Canhoso na Quinta do Jardim, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excecional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.

A Câmara, nos termos da informação técnica da informação da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 9/10 e ampliação da atividade para reciclagem de plásticos, sito no Parque Industrial do Canhoso na Quinta do Jardim, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 132/94

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“I. DO PEDIDO:

Apresentou a interessada a 01-12-2015 um pedido de deliberação sobre o interesse público municipal de um estabelecimento industrial, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

2.2. Este regime prevê a possibilidade de:

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

2.3. Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/ estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:

- Em atividade;

- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;

- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

2.4. O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.

2.10.1. Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.

2.10.2. O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:

a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;

b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;

c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;

d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

2.10.3. *Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.*

2.10.4. *Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.*

2.11. *Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.*

2.12. *O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.*

III. DO REQUERIMENTO APRESENTADO

3.1. *No requerimento apresentado a interessada declara:*

- *Que exerceu a atividade por um período mínimo de dois anos;*
- *Que se encontra em atividade;*
- *Que possui título válido para o exercício da atividade;*

Apresentou cópia do Título de Exploração industrial n.º 629-A/2015 (válido até à comunicação do resultado da próxima vistoria).

Conclui-se, que o estabelecimento enquadra-se no regime excecional supra referenciado.

3.2. *A interessada refere que o pavilhão industrial se encontra em desconformidade com o instrumento de gestão territorial – Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, concretamente um anexo.*

*Neste contexto, e considerando que o estabelecimento poderá encontrar-se em desconformidade com o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso **considera-se que se justifica o pedido formulado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – instrução do pedido de regularização.***

IV. DOS ELEMENTOS APRESENTADOS (ver folhas 562 A 585)

Apresenta a caracterização sumária da atividade, na qual se destaca que:

- *A empresa iniciou a sua atividade há cerca de 25 anos.*
- *Possui 39 trabalhadores, prevendo aumentar o n.º de postos de trabalho em mais 2.*
- *A requerente, nos últimos 2 anos, faturou mais de 2.000.000,00€.*

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

V. PROPOSTA DE DECISÃO

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 estabelece um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, de caráter excepcional, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.

Este regime pretende criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nestes casos, o pedido deve ser instruído junto da entidade coordenadora ou licenciadora competente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11 – 2 de Janeiro de 2016, mediante a apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitido pela Assembleia Municipal”, cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor, compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A empresa ROPRE, Lda. com o NIPC 502314710 com sede no Parque Industrial do Canhoso – Lote 19, Rua C na Freguesia de Covilhã e Canhoso, solicitou o reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, apresentando para o efeito os elementos mencionados em IV. Do presente parecer.

Tendo-se verificado que o pedido se enquadra no âmbito do diploma acima referenciado, propõe-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 132/94, sito no Parque Industrial do Canhoso, Lote 15, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, para posterior remessa à Assembleia Municipal.

A deliberação solicitada, que deverá ser devidamente fundamentada, constitui elemento instrutório necessário, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, para o pedido de regularização excepcional, que deverá ser apresentada pela interessada na entidade coordenadora ou licenciadora até dia 2 de Janeiro de 2016.

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar e reconhecer interesse público municipal na regularização da edificação a que se reporta o processo administrativo 132/94, sito no Parque Industrial do Canhoso, Lote 15, onde labora a empresa ROPRE, Lda., com o NIPC502314710, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 e alínea k), do n.º 2, ambas do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

- Processo n.º 188/04

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“Do Regime Extraordinário de Regularização

1. *Entrou em vigor a 02-01-2015 o Decreto-Lei n.º 165/2014 publicado a 05-11-2014 no Diário da República que estabelece, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos, suas alterações ou ampliações, aplicável às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais.*

2. *Este regime prevê a possibilidade de:*

- regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

3. *Em ambas as situações a empresa terá que demonstrar que a instalação/estabelecimento em causa desenvolveu atividade por um período mínimo de dois anos e que à data da entrada em vigor deste diploma se encontra numa das seguintes situações:*

- Em atividade;

- Com atividade suspensa há menos de 1 ano;

- Em que a laboração se encontra suspensa por decisão da entidade licenciadora, por um período máximo de 3 anos.

4. *O pedido de regularização dessas atividades económicas deve ser apresentado à entidade coordenadora ou licenciadora definida e deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do referido diploma legal e da Portaria n.º 68/2015, de 09/03.*

5. *Quando o estabelecimento ou exploração se encontre em desconformidade com instrumento de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, o pedido de regularização deve ser instruído, nomeadamente com "Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal." cfr. al. a) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma.*

6. *O recibo comprovativo da apresentação do pedido de regularização constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até à data em que o requerente seja notificado da deliberação final sobre o pedido de regularização ou ocorra alguma das seguintes situações:*

a) Notificação do indeferimento liminar do pedido de regularização;

b) Notificação da deliberação desfavorável proferida em sede de conferência decisória;

c) Caso o título de exploração ou de exercício não seja requerido dentro dos prazos previstos no artigo 15.º ou dos limites máximos nele estabelecidos;
d) A notificação da recusa de emissão do título de exploração ou de exercício, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º, ou com o decurso do respetivo prazo de emissão.

7. Por outro lado, com a apresentação do pedido de regularização consideram-se suspensos os procedimentos contraordenacionais diretamente relacionados com a falta de título de exploração ou com a violação das normas relativas à conformidade com as regras de ambiente ou de ordenamento do território, e a aplicação e a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo que já tenham sido determinados. Estas suspensões cessam nas mesmas situações em que cessa a legitimidade do título de exploração provisória, cfr. n.º 6 do artigo 7.º do diploma em análise.

8. Nos casos em que o pedido de regularização seja objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º.

9. Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública, deverá o particular requerer a legalização da operação urbanística, nos termos do 14.º do diploma em questão.

10. O título provisório caduca no prazo de dois anos contados do pedido de regularização, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º.

Exmo. Sr. Vereador Prof. Joaquim Matias,

Este regime excecional de regularização poderá constituir-se como a última oportunidade para algumas unidades económicas, mas para tal devem os pedidos de regularização ser apresentados no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, ou seja, até 2 de janeiro de 2016.

Face à situação jurídica da obra a que se reporta o processo n.º 188/04, e caso se enquadre no âmbito de aplicação do referido diploma legal (ver ponto 3 do presente parecer) poderão os interessados recorrer ao referido regime excecional, devendo para tal formalizar o pedido devidamente instruído e dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito.

Propõe-se que seja dado conhecimento ao interessado do presente parecer.”

O Senhor Vereador Joaquim Matias informou que este processo ainda não tem toda a documentação necessária para que seja declarado interesse público e que não se enquadra nesta legislação excecional, mas que, confrontados com a possibilidade de instalação da carpintaria, num lote de terreno do Parque Industrial do Tortosendo, manifestaram a sua concordância. Que tentaram resolver o problema da legalização da carpintaria, mas não estando reunidas as condições de declarar interesse público, por via da legislação em vigor, se tentará resolver o assunto, através de outra solução.

A Câmara, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística, tomou conhecimento.

- Processo n.º 143/13

Presente informação da Divisão de Licenciamento e de Gestão Urbanística, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, que se transcreve:

“O presente parecer constitui prossecução à informação técnica datada de 19-10-2015 que aqui se dá como reproduzida por remissão para os devidos e legais efeitos.

1. Encontra-se para decisão o pedido mencionado em epígrafe – Licenciamento com vista à legalização de obras de alteração de um pavilhão destinado a Reciclagem, Tratamento e eliminação de resíduos industriais – e sobre o qual é aplicável o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação dada pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30/03 alterado por apreciação parlamentar pela Lei n.º 28/2010, de 02/09 e ainda alterado pelo Dec.-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12 (RJUE).

Á presente operação urbanísticas é ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, na sua redação em vigor, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro.

2. O estabelecimento em causa possui como antecedentes as seguintes licenças:

- n.º 2487 de 01-03-1996 (terraplanagens);*
- n.º 3175 de 19-03-1996 (obras);*
- n.º 10138/99 de 08-11-1999 (alterações);*
- n.º 358/03 de 22-12-2003 (utilização);*
- n.º 168/11 de 19-10-2011 (alterações).*

3. Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal datada de 05-06-2009 foi emitida a certidão de autorização de localização da indústria.

4. Em 24-11-2010 foi emitida pela Câmara Municipal uma declaração atestando que a indústria em causa revestia de interesse público pelos seguintes motivos (ver folha 543 do processo 168/95):

«- Na área deste Município é a única atividade industrial de reciclagem e assim contribuir para a preservação e proteção do meio ambiente;

- Executa serviços quer para entidades públicas, como a ADC – Águas da Covilhã, como privadas, como o Grupo Paulo de Oliveira, a Frulact, todos os hipermercados da região, entre outros;

- É uma unidade industrial que, enquanto tal, representa uma mais-valia para a Freguesia na qual se localiza – Peso, pois é a maior empregadora desta Freguesia;

- Grande parte da sua faturação e escoamento do seu produto final destina-se a exportação.»

5. A operação urbanística insere-se em Espaço Agrícola Complementar e de Proteção e Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) da Covilhã e encontra-se regulada pelo artigo 15.º do Regulamento do mesmo.

Resulta das informações técnicas supra mencionadas que pela operação urbanística é agravada a área de impermeabilização de 2.414,00m² para 2.654 m² e conseqüentemente do incumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do PDM, que constitui um das regras de edificação na classe de espaço onde se insere a operação urbanística.

Não obstante, o parágrafo final do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento do PDM consagra o princípio da garantia do existente, na sua vertente ativa, permitindo, quer obras de alteração,

quer obras de ampliação dos estabelecimentos industriais, existentes, incumbindo ao órgão do município (Câmara Municipal), ponderar, caso a caso, o que significa uma situação de discricionariedade/escolha administrativa a cargo do executivo municipal a quem compete decidir (cfr. Parecer Jurídico emitido em 20-02-2011 pelo Sr. Dr. Miguel Fonseca à data consultor jurídico da Câmara Municipal e constitui as folhas 558 a 570 do processo 168/95).

Aliás também é neste sentido a opinião avalizada do Prof. Dr. Fernando Alves Correia. O princípio da garantia do existente na sua vertente ativa deve compreender uma garantia do existente excecional para o caso de ampliações de unidades industriais preexistentes desde que tais alargamentos ou alterações sejam necessárias para garantir a capacidade funcional da unidade industrial sem a qual o existente perde indissolúvel conexão funcional.

Também as recentes alterações legislativas têm reconhecido essa necessidade ao publicar um regime excecional quer para a regularização de unidades industriais e de gestão de resíduos, quer para a sua alteração e ampliação mesmo quando estejam em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro).

6. No que se refere ao licenciamento da atividade verifica-se que o CAE apresentado refere-se à atividade de Valorização de resíduos não metálicos, cuja atividade encontra-se regulado pelo diploma mencionado em 1.

7. Resulta do Artigo 41.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, na sua redação em vigor, que sempre que atividade de tratamento de resíduos objeto de licenciamento envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio nos termos do RJUE, o requerente pode apresentar o pedido junto da Câmara Municipal antes de iniciado o procedimento de licenciamento da atividade, contudo a mesma só pode emitir a decisão após emissão de comunicação favorável da entidade licenciadora que no caso concreto cabe à Autoridade Regional de Resíduos (ARR) que é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

8. O interessado apresentou em 19-10-2015 cópia do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 72/2012/CCDRC válido até 13-11-2017.

9. Por último, verifica-se que o autor do projeto de arquitetura foi alterado sem que tenha sido dado cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 9.º do RJUE. Deve ser efetuado o devido averbamento devendo o interessado proceder ao pagamento das taxas devidas.

Conclusão/ proposta de decisão:

10. Encontra-se para decisão o pedido de Licenciamento com vista à legalização de obras de alteração de um pavilhão destinado a Reciclagem, Tratamento e eliminação de resíduos industriais. Dessa alteração resulta um aumento da área de impermeabilização de 240 m².

11. O pavilhão encontra-se inserido em Espaço Agrícola Complementar e de Proteção e Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) da Covilhã e encontra-se regulada pelo artigo 15.º do Regulamento do mesmo.

12. O n.º 2 desse articulado legal estipula as regras a que deve obedecer as edificações, entre as quais o índice máximo de impermeabilização (1000 m²/ha). Verifica-se pois que um agravamento desse parâmetro. No entanto, questionar-se-á sobre a aplicabilidade do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do PDM ao presente caso, uma vez que se trata apenas de uma alteração.

13. Acresce referir que o n.º 1 do mesmo articulado legal refere que “As alterações ou ampliações dos estabelecimentos industriais existentes poderão ser licenciadas após análise caso a caso pela Câmara Municipal.” Considera-se pois que esta norma pretende concretizar o Princípio da Garantia do Existente na sua vertente ativa.

“Segundo a opinião avalizada do Prof. Fernando Alves Correia, o Princípio da Garantia do Existente na sua vertente ativa deve compreender uma garantia excecional para o caso de ampliações de unidades industriais preexistentes desde que tais alargamentos ou alterações

sejam necessárias para garantir a capacidade funcional da unidade industrial sem o qual o existente perde indissolúvel conexão funcional.”

Pelos fundamentos expostos no parecer do então consultor jurídico do Dr. Miguel Fonseca, datado de 20-02-2011, que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, com as devidas adaptações, não se vê motivos para não aprovar a pretensão, mesmo que exceda o índice de impermeabilização do solo, desde que seja objeto, de deliberação fundamentada do executivo municipal donde resulte a ponderação circunstanciada dos interesses em causa e do cumprimento do princípio da proporcionalidade em matéria de planeamento territorial.

14. Com base no referido parecer remete-se para apreciação e deliberação o pedido de licenciamento das alterações do estabelecimento de reciclagem, tratamento e eliminação de resíduos industriais.

A deliberação deverá ser fundamentada (ver ponto 4 do presente parecer e folhas 558 a 560 do processo n.º 168/95), donde resulte a ponderação circunstanciada dos interesses em causa e do cumprimento do princípio da proporcionalidade em matéria de planeamento territorial.

A excecionalidade pelo Princípio da Garantia do Existente deve ser objeto de tratamento, como norma transitória, no PDM cuja revisão encontra-se em curso, devendo ser dado conhecimento à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território para os devidos e legais efeitos.

15. Deve ainda proceder-se de acordo com o proposto em 9. “

O Senhor Vereador Joaquim Matias referiu que este processo tem a finalidade de aprovação da informação técnica.

A Senhora Eng.^a Isabel Matias informou que este processo diz respeito a uma empresa que se dedica à reciclagem, na Freguesia do Peso e que “no âmbito do pedido de licenciamento em curso, verificou-se que o índice de impermeabilização excede o permitido, no PDM. No entanto, o PDM prevê uma norma de exceção que diz que a Câmara poderá deliberar, caso a caso, a ampliação de indústrias. Hoje, de acordo com a atual legislação, as unidades de gestão de resíduos não são consideradas indústrias, mas aquando da elaboração do PDM, eram. O processo já teve parecer jurídico, feito pelo Dr. Miguel Fonseca e que já anteriormente a Câmara tinha deliberado a autorização da ampliação dessa empresa.”

A Câmara deliberou aprovar o pedido de licenciamento das alterações do estabelecimento de reciclagem, tratamento e eliminação de resíduos industriais no sítio do Carvalho Alto, da União de Freguesias de Peso e Vales do Rio, nos termos da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística.

b) Processo n.º 635/15 DIV – Edifício em ruína, sito no ramal da Estação – Freguesia de Covilhã e Canhoso

Presente informação da Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, datada de 01/12/2015, propondo, face ao risco iminente de ruína e grave perigo para a saúde pública, que seja declarado estado de necessidade e que, ao abrigo do n.º 7 do artigo 90.º do RJEU, seja determinada a realização de todos os trabalhos necessários à salvaguarda da segurança e que deverão incluir, para além da demolição parcial do edifício, os constantes da informação apenas ao processo n.º 635/15 DIV – Edifício em ruína, sito no ramal da Estação – Freguesia de Covilhã e Canhoso.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existe para o efeito.

A Câmara, face ao risco iminente de ruína e grave perigo para a saúde pública, deliberou que seja declarado estado de necessidade e que, ao abrigo do n.º 7 do artigo 90.º do RJEU, seja determinada a realização de todos os trabalhos necessários à salvaguarda da segurança nos termos e condições propostas na informação apensa ao processo n.º 635/15 DIV – Edifício em ruína, sito no ramal da Estação – Freguesia de Covilhã e Canhoso.

c) Processo n.º 22/15 DIV – APPACDM

Presente despacho para ratificação, do Senhor Presidente, datado de 14 de dezembro de 2015, autorizando, nos termos da informação da Divisão de Gestão Urbanística, e no âmbito do processo de concessão de autorização de utilização para o edifício destinado a Lar Residencial, Centro de Atividades Ocupacionais e Residência Autónoma da APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, o pedido de colocação de um gradeamento no muro de vedação/suporte da obra em apreço, pertencente ao Município e a assunção da responsabilidade pelos trabalhos de reposição do pavimento aquando da retirada da grua e consequentes arranjos envolventes ao local da obra.

A Câmara deliberou ratificar o despacho.

5.5 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

a) Programa Escolhas - Candidatura à 6ª Geração – Adesão com as entidades promotoras: Beira Serra – Associação de Desenvolvimento e Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto

Presente informação da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, dando conta que no território do Concelho da Covilhã existem 2 projetos do Programa Escolhas: “Arca de Talentos” (Beira Serra) e “Quero Saber+” (Coolabora). Os Consórcios que constituem os dois projetos integram Freguesias com problemáticas diversificadas, onde grande número de jovens é abrangido pelas medidas executadas, prevendo-se a sua continuidade com o mesmo público-alvo. Através da CPCJ da Covilhã, o Município tem estado representado como parceiro nos dois Projetos em execução e propondo que o Município da Covilhã venha a integrar este Consórcio, apoiando logisticamente as diversas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas para os jovens dos 12 aos 30 anos, na área dos Bairros Sociais. Este apoio poderá traduzir-se em disponibilização transportes, cedência de espaço para a realização de atividades, e outras de âmbito logístico.

O Senhor Vereador José Pinto não participou na discussão e votação do presente assunto, nos termos previsto no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que aprova o RJAL, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A Câmara deliberou aprovar a Adesão com as entidades promotoras: Beira Serra – Associação de Desenvolvimento e Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, no âmbito do Programa Escolhas - Candidatura à 6ª Geração.

b) Cheques Prenda

Presente informação n.º I-CMC/2015/4853, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, datada de 09/12/2015, propondo a atribuição de Cheques Prenda às famílias carenciadas do nosso Concelho, estimando-se a atribuição de 571 cheques-prenda no valor de 14.275,00 €.

A Câmara deliberou atribuir 571 Cheques Prenda às famílias carenciadas no nosso Concelho, no valor de 14.275,00 €, de acordo com o quadro seguinte:

Junta de Freguesia	Valor	N.º de Cheques
Junta Freguesia Aldeia S. Francisco Assis	500,00 €	20
União de Freguesias Barco/Coutada	500,00 €	20
Junta Freguesia Boidobra	1.250,00 €	50
União de Freguesias Covilhã/Canhoso	1.500,00 €	60
União de Freguesias Cantar Galo/Vila do Carvalho	1.250,00 €	50
União de Freguesias de Casegas/Ourondo	325,00 €	13
Junta Freguesia Cortes Meio	450,00 €	18
Junta Freguesia Dominguiso	500,00 €	20
Junta Freguesia Erada	500,00 €	20
Junta Freguesia Ferro	500,00 €	20
Junta Freguesia Orjais	500,00 €	20
Junta Freguesia Paul	500,00 €	20
Junta Freguesia Peraboa	500,00 €	20
União de Freguesias Peso/Vales do Rio	500,00 €	20
Junta Freguesia S. Jorge Beira	500,00 €	20
Junta Freguesia Sobral S. Miguel	500,00 €	20
União de Freguesias Teixoso/Sarzedo	1.250,00 €	50
Junta Freguesia Tortosendo	1.250,00 €	50
Junta Freguesia Unhais da Serra	500,00 €	20
União de Freguesias Vale Formoso/Aldeia do Souto	500,00 €	20
Junta Freguesia Verdelhos	500,00 €	20

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

5.6. DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Não existem documentos agendados neste ponto.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

I – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenções do público.

ATA DA REUNIÃO DE 18/12/2015

APROVAÇÃO EM MINUTA

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

ENCERRAMENTO

Pelas 11:30 horas, verificando-se não haver mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente em Exercício declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

MONTANTE GLOBAL DOS ENCARGOS

O montante global dos encargos resultantes das deliberações tomadas nesta reunião de Câmara foi de 15.368,78€ (quinze mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos).

O Presidente, _____

A Diretora do Departamento de Administração Geral _____